Projeto de Lei 30, de 25 de julho de 2023

Súmula: *Altera a Lei 1.407, de 24 de outubro de 2014, que dispõe sobre o sistema viário do Município de Vitorino, na forma em que especifica e dá outras providências.*

Art. 1º. Os artigos 23 e 24 da Lei 1.407, de 28 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 23. Para o dimensionamento das novas vias, aprovadas a partir de 1º de setembro de 2023, serão considerados os elementos apresentados nos Anexos 1 e 2 da presente lei.
>
> Art. 24. Todas as vias existentes, aprovadas e executadas antes de 1º de setembro de 2023, permanecerão com a caixa atual com que foram aprovadas.
>
>
>

Art. 2º. O art. 28 da Lei 1.407, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

> Art. 28.
>
>
> Parágrafo único. As novas vias deverão estar situadas, em sua totalidade, dentro do perímetro municipal.
>
>
>

Art. 3º. Os Anexos 4 e 5 da Lei 1.407, de 28 de outubro de 2014, passam a vigorar nos termos dos Anexos da presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2023.

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Mensagem do Projeto de Lei nº 30, de 25 de julho de 2023

Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 1.407 de 24 de outubro de 2014, visando corrigir pontos específicos tratados nos artigos 23, 24 e 28, assim como compatibilizar os anexos 4 e 5 da mesma lei com os demais artigos e anexos.

As alterações buscam corrigir inconsistências e compatibilizar informações da própria lei, assim como estabelecer que os parâmetros já apresentados em lei devem ser considerados para novas vias e que vias existentes, já aprovadas e consolidadas, permanecem com suas respectivas dimensões atuais.

Alteração no Art. 23. visa estabelecer que as dimensões previstas em lei devem ser consideradas para dimensionamento e execução de NOVAS vias no Município, não sobressaindo-se sobre as vias existentes. Assim, delimita-se as dimensões estabelecidas pelos anexos 1, 2, 3, 4 e 5 à aprovação de novas vias e não para vias existentes já executadas e consolidadas.

Alteração no Art. 24. visa estabelecer que as vias existentes, devidamente aprovadas e executadas antes da aprovação desta lei, permanecerão com largura total da maneira como foram aprovadas. Esta alteração se faz necessária para regularizar a situação da grande maioria das vias municipais (aprovadas e executadas anteriormente ao plano diretor), que não possuem largura de 16 metros que é atualmente exigida neste artigo.

Acréscimo de parágrafo único no Art. 28. busca estabelecer que todas as vias a serem aprovadas devem estar, em sua totalidade, dentro do perímetro/território municipal. A alteração visa evitar problemas futuros já ocorrentes atualmente no Município com ruas executadas, anteriormente ao plano diretor e aproveitando-se de via local existente, nos limites intermunicipais e interestaduais, tendo sido estas executadas parcialmente sobre território vitorinense e parcialmente sobre território vizinho, resultando em grande dificuldade com manutenção e melhorias no local devido a impossibilidade de se executar trabalhos sobre território alheio.

As alterações não têm efeito sobre as dimensões mínimas atualmente exigidas em lei para novas vias, permanecendo em vigor o estabelecido pelos anexos 1 e 2.

Tendo em vista a análise e aprovação de projeto de pavimentação junto ao ParanaCidade, referente ao Programa Asfalto Novo, Vida Nova, tem-se urgência na correção da lei municipal atual a fim de regularizar as vias atualmente existentes, a fim de viabilizar investimentos estaduais e federais nestas e possibilitar a execução de melhorias como pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas e sinalização.

Segue em anexo a esse projeto os seguintes documentos: a Ata da Sessão de Audiência Pública, projeto de lei, anexos 4 e 5, análise técnica, ata da reunião do COMPLAD e publicação da resolução do COMPLAD.

Sem mais, contamos com os nobres edis para a aprovação da medida, SOLICITANDO SUA APRECIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, dada a necessidade de prazo para obtermos os recursos necessários à sua execução.

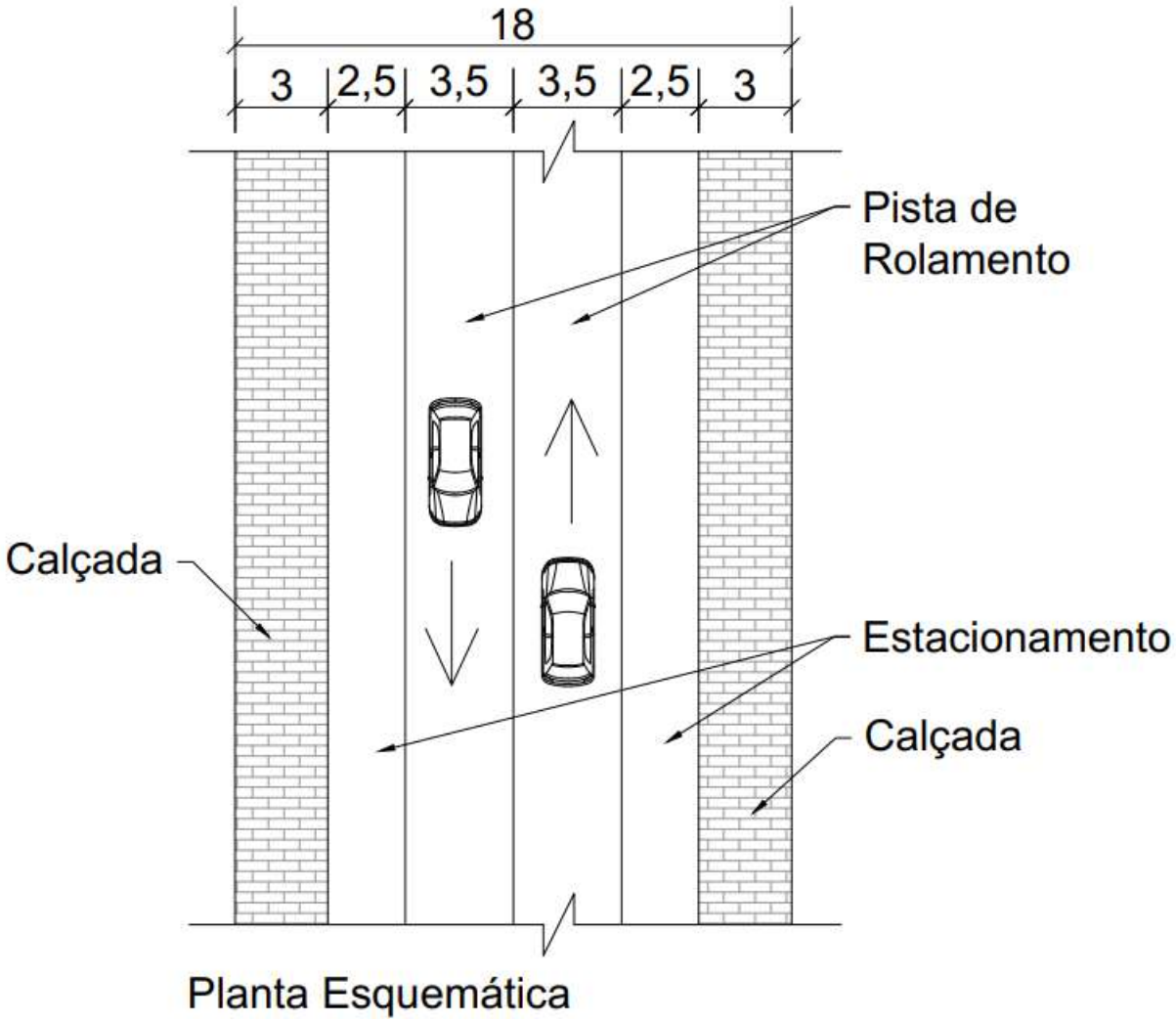
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2023.

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

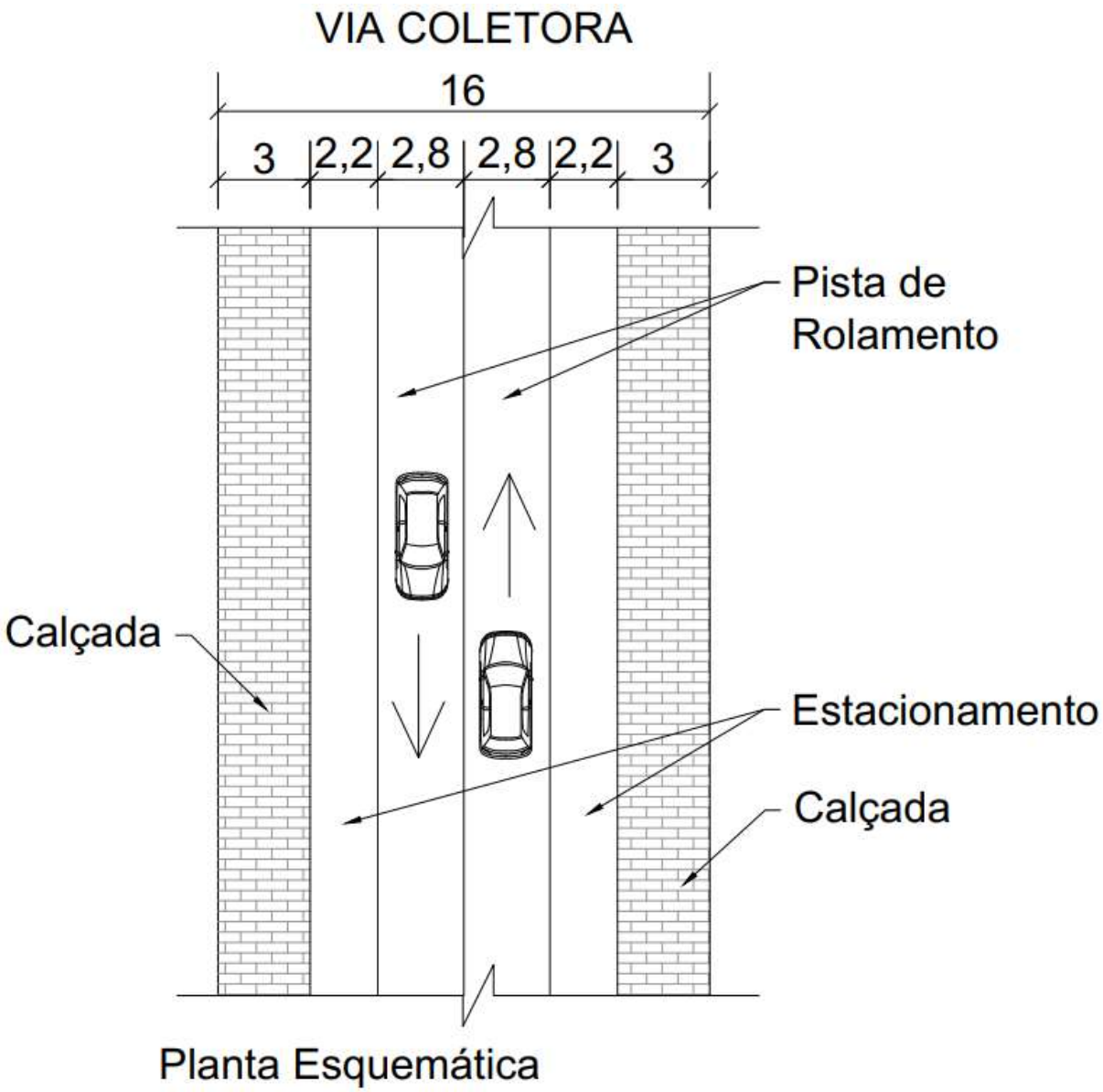
ANEXO IV - 01

VIA ESTRUTURAL



Planta Esquemática

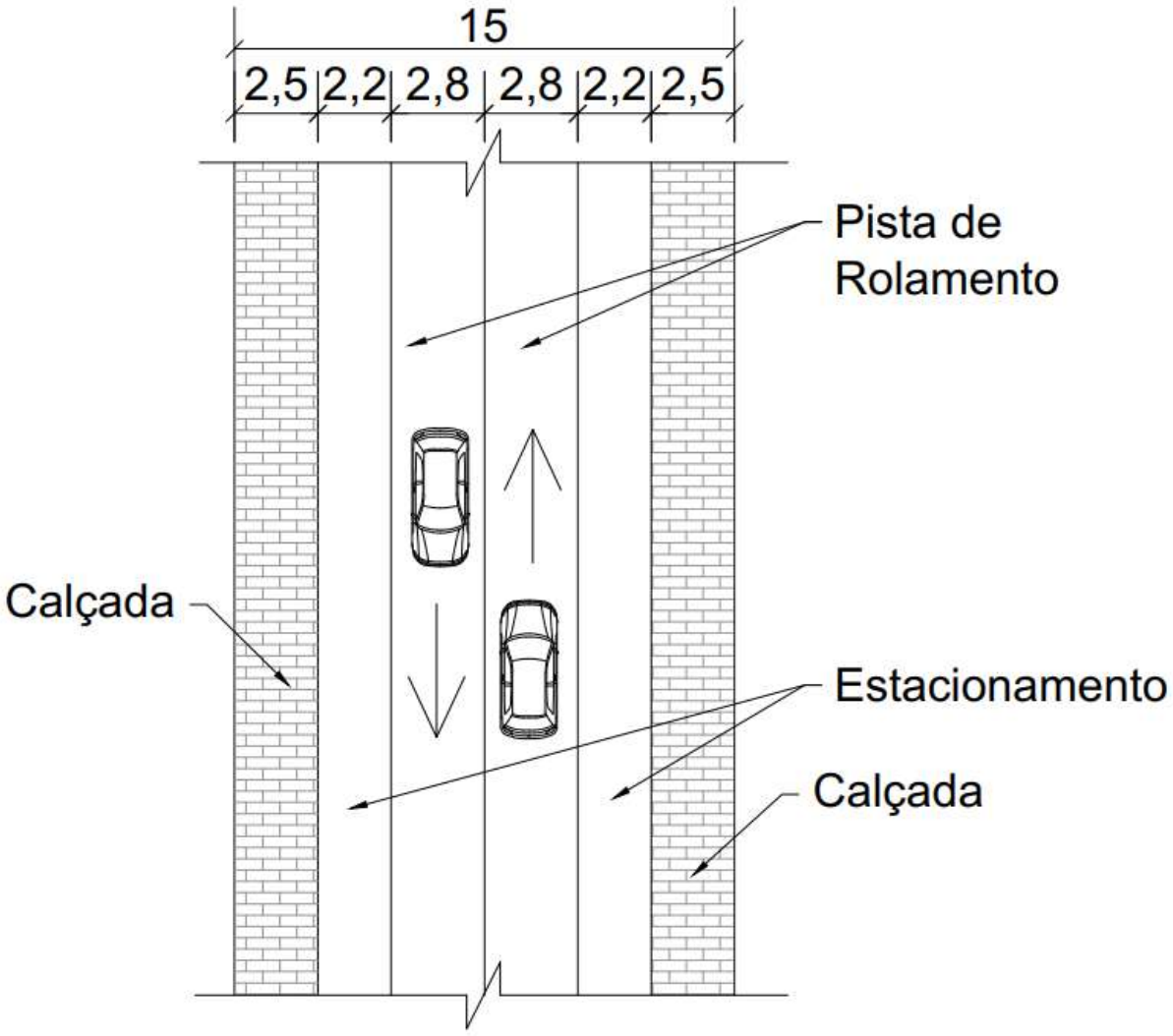
ANEXO IV - 02



Planta Esquemática

ANEXO IV – 03

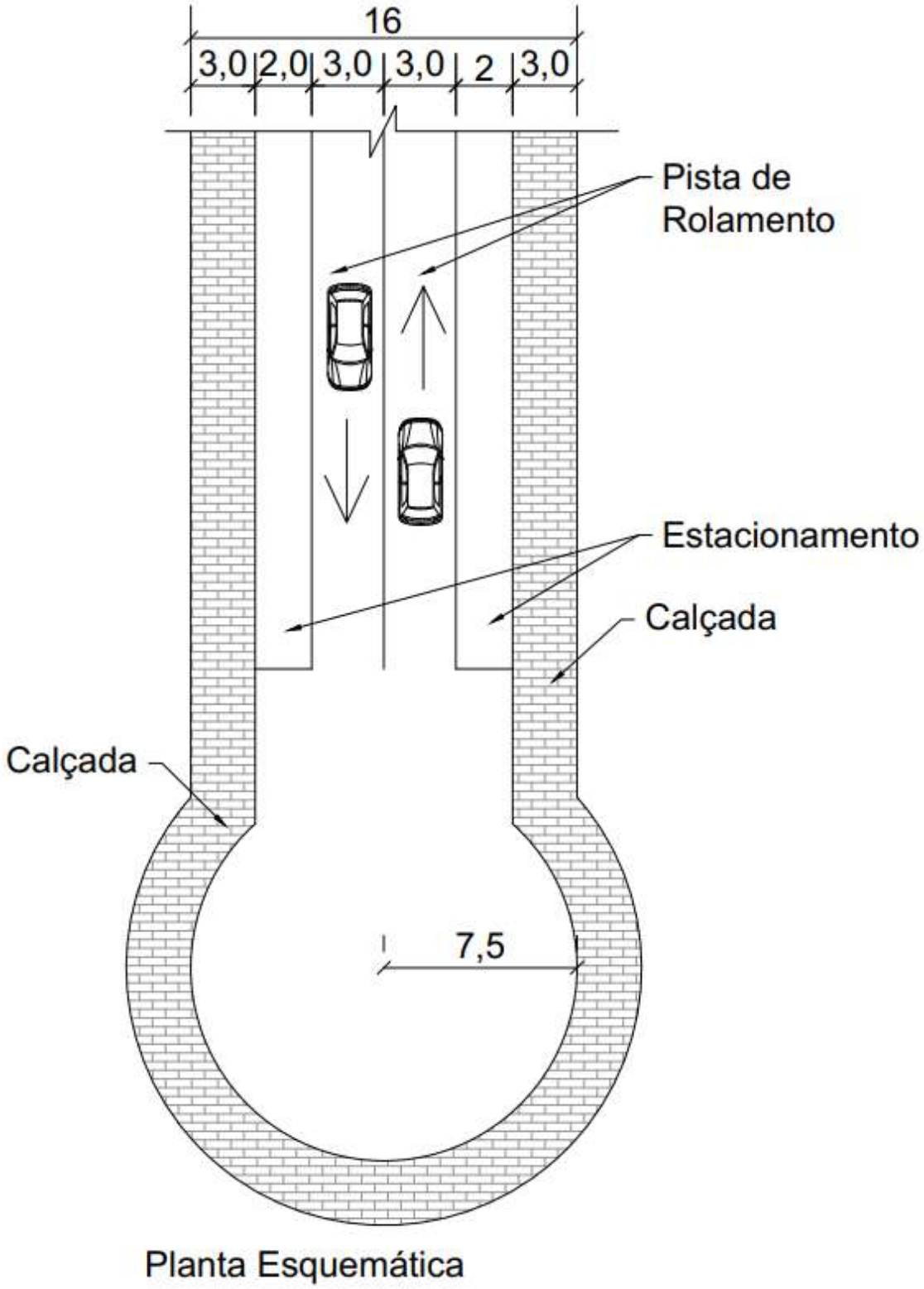
VIAS LOCAIS



Planta Esquemática

ANEXO V

DIMENSÃO MÍNIMA PARA RETORNO



Planta Esquemática

ANÁLISE TÉCNICA

Essa análise técnica visa apontar e detalhar casos específicos de vias municipais que se situam junto a divisas intermunicipais e/ou interestaduais, sendo essas:

- Travessa 11 de Abril – Divisa com o município de São Lourenço do Oeste e estado de Santa Catarina;
- Rua Agostinho Stefanello – Divisa com o município de São Lourenço do Oeste e estado de Santa Catarina;
- Avenida das Nogueiras – Divisa com o município de São Lourenço do Oeste e estado de Santa Catarina;

Travessa 11 de abril

A via em questão integra o loteamento Morada do Sol, aprovado em 20 de junho de 2002, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, quando passou a pertencer ao perímetro urbano do município de Vitorino.

Na data de aprovação do loteamento em questão, ainda não estava vigente o PDM (Plano Diretor Municipal), instituído em 2014, não havendo legislação municipal específica que definisse dimensões de vias a serem adotadas.

Com o Norte a sua frente, a via possui dimensões fixas de:

CAIXA TOTAL	CAIXA DENTRO DOS LIM.	PASSEIO ESQ.	PASSEIO DIR.	PISTA TOTAL	PISTA DENTRO DO LIM.
11,00 m	11,00 m	2,0 m	Fora dos limites	9,0 m	9,0 m

Atualmente, após instituição do Plano Diretor Municipal e posterior mudanças, a rua em questão possui dimensões divergentes da permitida pela Lei 1407/2014 – Sistema Viário. Entretanto, por ter sido aprovada e executada anterior ao PDM e, ainda, por se

Rua Barão de Capanema, Nº 134 | Vitorino | PR | CEP 85520-000 | CNPJ 76.995.463/0001-00
(46) 3227-1222 www.vitorino.pr.gov.br prefeitura@vitorino.pr.gov.br

tratar de uma área já consolidada e plenamente ocupada, qualquer alteração nas dimensões da caixa da pista torna-se inviável.

Rua Agostinho Stefanello

Da mesma forma que o caso anterior, a via em questão integra o loteamento Morada do Sol, aprovado em 20 de junho de 2002, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, quando passou a pertencer ao perímetro urbano do município de Vitorino.

Na data de aprovação do loteamento em questão, ainda não estava vigente o PDM (Plano Diretor Municipal), instituído em 2014, não havendo legislação municipal específica que definisse dimensões de vias a serem adotadas.

Na sua criação, o loteamento utilizou de parte da via existente pertencente ao município de São Lourenço do Oeste-SC, complementado está com a execução de metade da via.

Desta forma, com o Leste a sua frente, a via possui dimensões fixas dentro do limite municipal de:

CAIXA TOTAL	CAIXA DENTRO DOS LIM.	PASSEIO ESQ.	PASSEIO DIR.	PISTA TOTAL	PISTA DENTRO DO LIM.
17,5 m	8,75 m	2,5 m	Fora dos limites	12,5 m	6,25 m

Atualmente, após instituição do Plano Diretor Municipal e posterior mudanças, a rua em questão possui dimensões aceitas pela Lei 1407/2014 – Sistema Viário. Entretanto, por se tratar de uma área já consolidada e plenamente ocupada, qualquer alteração nas dimensões da caixa da pista torna-se inviável.

Avenida das Nogueiras

A Avenida das Nogueiras integra o Loteamento Araucária Park II, aprovado anteriormente ao Plano Diretor.

Rua Barão de Capanema, Nº 134 | Vitorino | PR | CEP 85520-000 | CNPJ 76.995.463/0001-00
(46) 3227-1222 www.vitorino.pr.gov.br prefeitura@vitorino.pr.gov.br

Na sua criação, o loteamento utilizou de parte da via existente pertencente ao município de São Lourenço do Oeste – SC, complementado está com a execução de metade da via.

Com o Leste a sua frente, a via possui dimensões fixas de:

CAIXA TOTAL	CAIXA DENTRO DOS LIM.	PASSEIO ESQ.	PASSEIO DIR.	PISTA TOTAL	PISTA DENTRO DO LIM.
15,0 m	7,5 m	2,5 m	Fora dos limites	10,0 m	5,0 m

Da mesma forma, após instituição do Plano Diretor Municipal e posterior mudanças, a rua em questão possui dimensões aceitas pela Lei 1407/2014 – Sistema Viário. Entretanto, por se tratar de uma área já consolidada e plenamente ocupada, qualquer alteração nas dimensões da caixa da pista torna-se inviável.

Lei atual 1407 – Sistema Viário

De acordo com o Plano Diretor Municipal, aprovado em 2014, mais precisamente o Artigo 24 da Lei 1407, " Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima de dezesseis metros de caixa de via, com 9,00 (nove) metros de faixa de rolamento. "

Com base nas dimensões apresentadas anteriormente observa-se que as vias não possuem dimensões dentro dos limites estabelecidos.

Conclusão

Desta forma, propõe- se a alteração do que segue:

- Propõem-se a alteração do Art. 24 da Lei 1407/2014, com a nova redação: " Todas as vias existentes, aprovadas e executadas até a presente data permanecem com a caixa atual. "
- Propõem-se a alteração do Art.23 da Lei 1407/2014, com a nova redação: "Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos 01 e 02 da presente Lei para o dimensionamento de novas vias. "

Rua Barão de Capanema, Nº 134 | Vitorino | PR | CEP 85520-000 | CNPJ 76.995.463/0001-00
(46) 3227-1222 www.vitorino.pr.gov.br prefeitura@vitorino.pr.gov.br

- Propõem-se a alteração do título do Anexo 2, da Lei 1407/2014, para "Anexo 2 – Tabelas de características geométricas de novas vias urbanas (dimensões mínimas). "
- Propõem-se a alteração dos Anexos 4,5,6 os quais são incoerentes com as dimensões especificadas nas tabelas do Anexo 1,2.
- Propõem-se a alteração do Art. 28, da Lei 1407/2014 "O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os Anexos 1, 2, 3, 4 e 5, bem como novas vias deverão estar situadas, em sua totalidade, dentro do perímetro urbano municipal. "

ANDERSSON ZAGO:10186128908

Assinado digitalmente por ANDERSSON ZAGO:10186128908
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU =34797814000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ANDERSSON ZAGO:10186128908
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura Municipal de Vitorino
Data: 2023.07.03 11:54:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Andersson Zago

Assessor Técnico de Projetos

Rua Barão de Capanema, Nº 134 | Vitorino | PR | CEP 85520-000 | CNPJ 76.995.463/0001-00
(46) 3227-1222 www.vitorino.pr.gov.br prefeitura@vitorino.pr.gov.br

ATA Nº 01/2023

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Industria e Comércio, o Conselho Municipal do Plano Diretor, para deliberar sobre o ofício 60/2023, para discussão e analise de alteração da Lei Municipal 1407/14 que dispõe sobre o sistema Viário Municipal. Foi apresentado minuta do projeto de Lei que altera os artigos 23, 24 e 28 e os anexos IV e V da Lei Municipal 1407/2014. Foi apresentado e explicado pelos engenheiros Moises Dias Souza e Andersson Zago. Sendo aberto para debate para análise, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais tendo a tratar, essa ata foi assinada pelos presentes. Ivair Bergamaschi, Teodosio Kreckiw, Andersson Zago, Moises Dias Souza, Alisson C. de Almeida

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – COMPLAD

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

O Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAD) de Vitorino, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 009/14, e

CONSIDERANDO a deliberação exarada na ata nº 01/2023 do COMPLAD, de três de julho de dois mil e três;

RESOLVE:

Art. 1º. Emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Protocolo 3846/2023 – minuta de Projeto de Lei, que trata da alteração dos artigos 23, 24 e 28 e dos anexos IV e V da Lei nº 1407/2014, que dispõe sobre o Sistema Viário.

Art. 2º. Determinar seja dado ciência ao Poder Executivo, da deliberação exarada na ata nº 01/2023, a fim de que possa dar o encaminhamento necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2023

RUI SÉRGIO TODESCATTO
PRESIDENTE DO COMPLAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – COMPLAD
RESOLUÇÃO Nº 01/2023
O Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAD) de Vitorino, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 009/14, e
CONSIDERANDO a deliberação exarada na ata nº 01/2023 do COMPLAD, de três de julho de dois mil e três;
RESOLVE:
Art. 1º. Emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Protocolo 3846/2023 – minuta de Projeto de Lei, que trata da alteração dos artigos 23, 24 e 28 e dos anexos IV e V da Lei nº 1407/2014, que dispõe sobre o Sistema Viário.
Art. 2º. Determinar seja dado ciência ao Poder Executivo, da deliberação exarada na ata nº 01/2023, a fim de que possa dar o encaminhamento necessário.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2023

RUI SÉRGIO TODESCATTO
Presidente do COMPLAD

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:3B0C8009

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2023. Edição 2807
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

ATA 01/2023 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Alteração da Lei 1407/2014

Vitorino-PR 24 de julho de 2023

Aos dias 24 de julho de 2023, com início às 9:20, foi realizado na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vitorino-PR, a Audiência Pública relativa à alteração na Lei 1407/2014 que dispõe sobre o sistema viário municipal, visando corrigir pontos específicos tratados nos artigos 23, 24 e 28, assim como compatibilizar os anexos 4 e 5 da mesma lei com os demais artigos e anexos. Reuniram-se no local: Vereadora Gilse S. Mafioletti, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Industria e Comercio Halisson Caleffi de Almeida, os servidores André Fonseca dos Santos, João Henrique Madruga Neto, Luiz Felipe Panozzo, Alessandro de Souza, Luiz Fernando Turra, Andersson Zago e o Munícipe Luan Diego Lagni Szady. Na Audiência o servidor Andersson Zago, Assessor Técnico de Projetos e Engenheiro Civil, dissertou sobre o assunto explicando da necessidade das alterações, como se dariam e quais seus objetivos, deixando claro que as alterações buscam corrigir inconsistências entre os anexos da própria lei, regularizar a situação das vias existentes municipais e, desta forma, viabilizar investimentos estaduais e federais nestas vias. Após, o munícipe Luan Diego Lagni Szady pediu a palavra e apresentou Manifestação Pública questionando a alteração de nomes de ruas municipais sem realização de audiência pública e consulta aos moradores afetados. Destacou que, inicialmente, os arquivos referentes a Audiência Pública não haviam sido divulgados juntamente a sua convocação, mas que após entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Industria e Comércio, os arquivos foram divulgados prontamente. Ainda, apontou que além das ruas declaradas em análise técnica divulgada, existe o caso da Rua Sete de Setembro que, também, encontra-se junto a divisa intermunicipal e interestadual, abrangendo cerca de 20 lotes e possui dimensões divergentes da prevista na legislação. Luan, declarou que a regularização deve visar todas as ruas existentes já que estas não podem ser modificadas. Por fim, concordou com as propostas apresentadas já que estas abrangiam os apontamentos e entregou cópia da Manifestação Pública impressa para ser apensada junto ao processo. Sem mais questionamentos e declarações acerca do assunto, assim declarou-se encerrada a Audiência Pública, sendo lavrada a presente ata por mim, Andersson Zago, e assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vitorino-PR, 24 de julho de 2023.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Presença na audiência pública referente a alteração da Lei nº 1407/2014, que dispõe sobre o sistema viário do Município.

NOME	ASSINATURA
Andre Fonseca dos Santos	
João Henrique Moreira Neto	
Luiz Felipe Panozzo	
Gilse S. Mafioletti	Gilse S. Maf.
Adelson C. de Almeida	Adelson C. de Almeida
Alessandro de Souza	
Luiz Fernando Turra	
Luan Diego Lagni Szady	Luan Szady
Anderson Zago	

Ofício 01 / 2023

Ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio

Município de Vitorino, Paraná

MANIFESTAÇÃO PÚBLICA

Audiência Pública discussão da alteração da Lei nº 1407/2014, que dispõe sobre o sistema viário do Município Em 24 de julho de 2023 na Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino

Cumprimentando cordialmente V.S, Luan Diego Lagni Szady, morador na Rua Sergipe, no bairro Araucária, Vitorino/PR, vem apresentar manifestação popular a respeito das alterações sugeridas.

Inicialmente gostaria de expressar meu apreço pela realização desta audiência pública. Acredito que é por meio de espaços democráticos como este que podemos fortalecer a transparência e promover a participação cidadã, dando voz a todos os interessados pelas decisões que afetam a vida em nossa cidade.

No entanto, é necessário registrar que, recentemente, a Câmara de Vereadores alterou a nomenclatura de algumas vias municipais sem a realização de uma audiência pública ou a consulta aos moradores afetados. Além disso, não foi apresentada uma estimativa de custos para os moradores e os critérios utilizados para a nova denominação foram obscuros, não acompanhados de uma biografia do homenageado, o que considero uma falha de transparência.

Passando ao tema principal da audiência, destaca-se que inicialmente foi publicado no site da Prefeitura Municipal somente a convocação para audiência, sem os documentos e estudos que embasaram a convocação. Mas, após minha solicitação a secretaria, estes foram divulgados prontamente, proporcionando a análise antecipada.

Após estudo dos documentos e do tema proposto, nota-se a ausência da Rua Sete de Setembro na análise técnica apresentada. Esta rua, em um trecho de aproximadamente 160 metros abrangendo cerca de 20 lotes, também está localizada junto às divisas intermunicipais e/ou interestaduais e possui uma dimensão divergente da prevista na legislação. Sendo assim sugere-se a inclusão desta.

No que tocante às propostas apresentadas, concordo que as dimensões das vias existentes sejam preservadas, considerando a dificuldade prática e os custos envolvidos em alterá-las.

No entanto, tal preservação das caixas das vias seria aplicada a todas as vias do município, pois há dezenas de outras vias na planta do município com larguras inferiores as previstas na Lei.

Proponho uma modificação na redação do Art. 23, a fim de evitar que qualquer extensão futura de vias beneficiadas por esta proposta esteja em desacordo com as dimensões estipuladas pela lei.

Assim, a alteração proposta para o Art. 23 seria: "Todas as vias existentes, aprovadas e executadas até a presente data, permanecem com a caixa atual, sendo vedado o prolongamento em caixa menor que o definido na presente Lei."

Agradeço a atenção e solicito que este documento seja anexado a documentação desta audiência, assegurando o registro integral da presente manifestação.

Luan Szady

Atenciosamente,

Luan Diego Lagni Szady